

PARECER Nº. 059/2025-CdPIN. Data – 13/08/2025

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

I OBJETO DE PARECER: sobre anteprojeto de lei nº. 1.369/2025 de 05/08/2025 que autoriza doação de imóvel (área de 231.130,70 m² da matrícula nº. 10.111 do SRI de Pinhão), para o Estado do Paraná/SEED, implantar Colégio Agrícola. Recebido na manhã do dia de ontem. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres”-pág. 191 -Cx. Pareceres 2025).

III PARECER:

III.1 - O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade.

III.2 – Este ser para fazer o ginásio nos de 1968-1971, ficou por 3 anos no Colégio Estadual Agrícola Arlindo Ribeiro de Guarapuava, e para ingresso teve que participar de concorrido exame de admissão, em que na época de Pinhão, passamos bem poucos e o município/cidadão Boanerges Nogueira, foi o grande destaque por ter passado em primeiro lugar.

III.3 – Meu filho e vários pinhãoenses fizeram o curso de Técnico em Agropecuária no Colégio Agrícola Augusto Ribas de Ponta Grossa.

III.4 – Que ótimo que em Pinhão, agora no lugar da Casa Familiar Rural que já foi uma grande conquista e de precioso legado, vai ter o Colégio Agrícola.

III.5 – Assim e sem maiores delongas, firmamos o entendimento de que o anteprojeto de lei nº. 1.369/2025, de 5 de agosto de 2025, é **constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.6 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 13 de agosto de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024... pág. 191 – Projetos 2025”)